

# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

# PARECER JURÍDICO Nº 09/2025 Departamento Jurídico

# 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009, de 28 de janeiro de 2025, busca autorização para o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e abrir Crédito Especial no montante de R\$ 1.671.607,81 (...).

É o breve relatório.

# 2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

# 2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e abrir Crédito Especial no montante de R\$ 1.671.607,81 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos).

O montante corresponde ao superávit do exercício de 2024, decorrente de operação de crédito com base na Lei Municipal n° 3.569/2024, visando o cumprimento de obrigações contratuais e a execução adequada do contrato, decorrente de serviços de terceiros, destinada à Secretaria Municipal de Obras e Viação, pertinente as obras e instalações, bem como a equipamentos e materiais permanentes.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para o manejo do superávit financeiro obtido pelo município garantindo a aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos, restando assim, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

#### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

# 3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

# 4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 30/01/2025.

DIÉSSICA RECH OAB/RS 105.884 Assessora Jurídica